



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TALISMÃ
PALÁCIO RIO CANABRAVA
CGC(MF) Nº 01.612.820/0001-05

Lei Municipal nº 078 /97 de 11 de Agosto de 1997.

"Dispõe sobre autorização do Poder Legislativo para 'efetuar gastos com carentes, pessoal da Banca de Identificação, cujos fins especifica'".

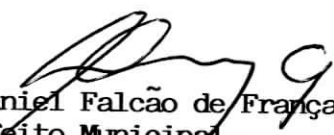
A Câmara Municipal de Talismã, Estado do Tocantins, Aprovou e eu Prefeito Municipal Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica por esta Lei, autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal, a efetuar os gastos necessários, para pagamento de fotos 3 x 4, despesas com o Pessoal da Banca de Identificação, tais como: Alimentação, hospedagem, transporte, taxas e plastificações, etc.

Parágrafo Único. - Para fins de comprovação da carência, os beneficiados (as), relacionados as fotos em questão, assinarão Declaração de Carência na Prefeitura Municipal.

Art. 2º - Revogadas as disposições contrárias, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a 1º (primeiro) de Julho/97.

Gabinete do Prefeito Municipal de Talismã, Estado do Tocantins, ao (s) 11 dias do mês de Agosto do ano de 1997 - Um mil, novecentos e noventa e sete.


Mosaniel Falcão de França.
Prefeito Municipal.


Silvano Fagundes da Silva.
Chefe de Gabinete.

Certidão : "Certificamos para os devidos fins, que a presente Lei foi afixada no placard da Prefeitura, mural da Câmara e em diversos lugares da cidade para o conhecimento do público nesta data".
